

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº. 509, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei nº. 7.544, de 21 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e

Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2012, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 38, da LDO 2012.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, com exceção do Grupo de Despesa de Amortização da Dívida e Inversões Financeiras, serão aprovadas por meio de Decreto específico.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de novembro e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPOF, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2, as despesas

relativas a Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias Especiais específicas, em conjunto com a SEPOF/SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPOF, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2012 e encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 44, da LDO, que implicarem em adição de quota orçamentária será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPOF.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 de setembro de 2012.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado do Pará em exercício

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

### ANEXO 1 DO DECRETO Nº 509, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012 METAS DE ARRECAÇÃO MENSAL E QUADRIMESTRAL DA RECEITA, DESDOBRADA PELA ORIGEM DOS RECURSOS 3º QUADRIMESTRE - 2012

#### ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, E INCISO I DO ART. 38 DA LDO/2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	SETEMBRO	OUTUBRO	1º BIMESTRE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA CORRENTE	983.612.439	1.050.493.014	2.034.105.453	1.075.442.917	1.161.439.889	4.270.988.258
Receita Tributária	636.759.923	619.003.257	1.255.763.180	632.262.765	677.542.245	2.565.568.190
Receita de Contribuições	35.250.935	31.044.923	66.295.858	31.666.831	66.505.092	164.467.781
Receita Patrimonial	2.913.919	5.537.179	8.451.098	3.138.708	3.920.545	15.510.351
Transferências Correntes	294.745.597	370.661.158	665.406.755	385.767.958	400.457.545	1.451.632.257
Outras Receitas Correntes	10.583.832	11.236.473	21.820.305	10.654.900	9.449.112	41.924.317
Receitas Diversas	3.358.233	13.010.024	16.368.257	11.951.755	3.565.350	31.885.362
RECEITA DE CAPITAL	55.279.715	90.997.761	146.277.476	34.664.629	348.119.844	529.061.949
Operações de Crédito	26.259.139	61.977.185	88.236.324	5.229.102	318.684.317	412.149.743
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	2.673.491	2.673.491	5.346.982	2.673.491	2.673.491	10.693.963
Transferências de Capital	26.347.085	26.347.085	52.694.171	26.762.036	26.762.036	106.218.243
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	98.188.176	66.839.549	165.027.725	65.972.528	82.032.555	313.032.808
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	39.480.775	39.824.198	79.304.973	44.314.894	81.644.822	205.264.689
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>1.176.561.105</b>	<b>1.248.154.522</b>	<b>2.424.715.627</b>	<b>1.220.394.968</b>	<b>1.673.237.110</b>	<b>5.318.347.704</b>
DEDUÇÃO DA RECEITA	134.752.744	147.651.581	282.404.325	152.120.380	165.284.391	599.809.096
Dedução FUNDEB - ICMS, IPVA, ITCD	88.960.603	87.460.780	176.421.383	89.166.242	92.465.446	358.053.071
Dedução FUNDEB - FPE, IPI, DESON.	45.792.141	60.190.801	105.982.941	62.954.138	72.818.945	241.756.025
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>1.041.808.361</b>	<b>1.100.502.941</b>	<b>2.142.311.302</b>	<b>1.068.274.587</b>	<b>1.507.952.719</b>	<b>4.718.538.608</b>

Fonte: SEFA